

CLÁUSULA PRIMEIRA. O processo de reestruturação objeto deste Termo de Acordo abrange os seguintes planos de cargos e carreiras:

- I – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006;
- II – Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n. 11.355, de 19 de outubro de 2006;
- III – Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002;
- IV – Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei n. 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- V – Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- VI – Plano de Carreiras e Cargos do HFA – Carreira de Especialista em Atividades Hospitalares e cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA, de que trata a Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- VII – Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei n. 11.090, de 7 de janeiro de 2005;
- VIII – Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei n. 11.090, de 11 de janeiro de 2005;
- IX – Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006;
- X – Carreira Previdenciária, de que trata a Lei n. 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
- XI – Plano de Classificação de Cargos, de que tratam as Leis n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e 10.971, de 25 de novembro de 2004;
- XII – Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei n. 10.483, de 3 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA. O processo de reestruturação dos planos de cargos e carreiras objeto deste Termo tem por fim a valorização dos servidores, bem como dotar os órgãos e entidades da administração pública de maior capacidade de retenção de força de trabalho.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos descritos no *caput*, o processo de reestruturação será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – nivelamento dos valores e estruturas remuneratórias com a estrutura remuneratória especial prevista no art. 19 da Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010;
- II – redução das diferenças remuneratórias entre os cargos de nível intermediário das carreiras e planos de cargos do Poder Executivo federal;
- III – racionalização de cargos, observados os pressupostos constitucionais; e
- IV – melhoria dos mecanismos de seleção e retenção de profissionais qualificados, desenvolvimento na carreira, capacitação e gestão do desempenho por meio de sistemática de avaliação de desempenho que fortaleça a democratização das relações de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA. A primeira etapa do processo de nivelamento das estruturas remuneratórias dos planos de cargos e carreiras abrangidos por este Termo à estrutura remuneratória especial prevista no art. 19 da Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010, dar-se-á da seguinte forma:

I – os cargos de nível superior terão suas tabelas remuneratórias reestruturadas para alcançar o teto remuneratório (considerando a soma do vencimento básico e da gratificação de desempenho) de R\$ 7.000,00, por meio de acréscimo dos valores da Gratificação de Desempenho;

II – os cargos de nível intermediário terão um acréscimo de R\$ 211,00 na Gratificação de Desempenho, em todos os padrões das respectivas tabelas remuneratórias;

III – os cargos de nível auxiliar, terão um acréscimo de R\$ 105,00 na Gratificação de Desempenho, em todos os padrões das respectivas tabelas remuneratórias.

Parágrafo primeiro. A representação governamental compromete-se a implementar os efeitos financeiros da primeira etapa do processo de reestruturação de que trata o *caput* a partir de julho/2012.

Parágrafo segundo. A continuidade do processo de nivelamento das estruturas remuneratórias com a estrutura remuneratória especial prevista na Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010, bem como de todo o processo de reestruturação dos planos de cargos e carreiras abrangidos por este Termo serão objeto de processo negociado específico no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente, que irá definir as condições das próximas etapas do processo.

CLÁUSULA QUARTA. O processo de reestruturação dos planos de cargos e carreiras objeto deste Termo contemplará ainda as seguintes medidas:

I – a GACEN e a GECEN terão seus valores revistos, passando a corresponder a R\$ 721,00, sendo que o processo negociado debaterá critério a ser adotado para as futuras atualizações;

II – o prazo para os servidores do DNOCS optarem pela vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o art. 9º da Lei n. 11.314, de julho de 2006, será reaberto até 31 de dezembro de 2012;

III – o nível auxiliar do PECFAZ terá o vencimento básico reestruturado em todos os padrões para adequar a forma de incorporação da GAE.

IV – será incluída a previsão para servidores professores do Ex-Território de Fernando de Noronha poderem ser enquadrados na Carreira de Magistério de Ensino Básico dos Ex-Territórios; e

V – os requisitos para percepção da Gratificação de Qualificação do Plano de Cargos de Tecnologia Militar serão reformulados para atender à política de capacitação dos órgãos.

Parágrafo único. A representação governamental compromete-se a implementar os efeitos financeiros das medidas de que trata o *caput* a partir de 1º de julho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA. Serão retomadas as discussões sobre o aprimoramento da política de benefícios dos servidores públicos federais na Mesa Nacional de Negociação Permanente.